

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 2

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, reuniu a Assembleia Municipal, em sessão ordinária, sob a Presidência do Presidente Alberto Dionísio Branco Lopes e com a presença dos Vogais Francisco Fernando da Encarnação Dias, Henrique Manuel Marques Domingos, José Maria Lobo Portugal Sanches de Moraes Ribeiro Raposo, Carlos Valentim Armada de Sousa e Silva, Eduardo António Ramalheira, António Manuel Carvalho Serra Granjeira, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, António Adérito Brás Coelho e Silva, Maria Helena Dias Camelo, Domingos Simões Maia, Maria Odete Gonçalves Gaspar da Paula, Manuel Marques Anileiro, Vítor José Pedrosa da Silva, Manuel Carvalho Bernardes, João Manuel Moreira da Rocha Vilarinho, Manuel Silvestre Almeida Simões Cunha, António Pereira Campos Naia, Sebastião Dias Marques, Maria Antónia Corga de Vasconcelos de Pinho e Melo, Henrique Manuel Aubry de Oliveira Pontes de Gouveia, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, António Rocha Dias de Andrade, Celso Sousa de Figueiredo Gomes, Flávio Ferreira Sardo, Pedro Martins Bastos, Rogério Augusto Neto Barroca, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, João Gamelas da Silva Matias, Jaime Ferreira Marques Vieira, Horácio Camões Sobral, Vital Marques Miranda, António Maio Ferreira Capela, Manuel Pereira Cabral Monteiro e Manuel Gaspar Fernandes.

Pelas vinte e uma horas e trinta minutos o Presidente declarou aberta a presente sessão.

Tendo faltado os Secretários eleitos e por proposta do Vogal Francisco Fernando da Encarnação Dias, que mereceu aprovação, a Mesa foi Secretariada pelos Vogais Maria Helena Dias Camelo e Henrique Manuel Aubry de Oliveira Pontes de Gouveia, servindo, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretários.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Primeiro e Segundo Secretários eleitos, respectivamente, Judite Yolanda Capelo dos Santos e Fernando dos Santos Manata e pelos Vogais João Francisco do Casal, Octaviano Augusto Ferreira de Seabra, Alberto Tomás Vieira, Maria Joana Gaspar de Melo Albino de Campos Cruz, António Henriques Sanchinho e Luiz Gonzaga Valente de Sousa.

Ferreira
Luiz Lopes
Manana
Aracy
2.
Seguidamente o Presidente deu nota das participações apresentadas por Judite Yolanda, Fernando Manata e Alberto Vieira, pelo que se consideraram justificadas as respectivas faltas.

Quanto aos restantes fica a sua justificação ou não ao critério da Mesa, cabendo recurso das decisões desta para a Assembleia.

De seguida e depois de o Presidente ter comunicado que a acta número um havia sido previamente distribuída, foi a mesma posta à discussão.

No uso da palavra, o Vogal Carlos Gandal fez dois considerandos ao teor da mesma, mais precisamente na parte que diz respeito à aprovação da acta (pág.2), em que diz "...salvo erro ou omissão não foi tomada posição sobre isso" e, ainda, um pouco mais abaixo, na linha 13, onde se refere "...deste importante órgão autárquico municipal", em que diz entender que nas actas relatam-se os factos e não se contém, normalmente, juízos de valor ...".

De seguida o Presidente chamou a atenção da Assembleia para a página cinco da mesma acta, no que se refere à proposta apresentada pelo Vogal Rocha Andrade e leu a informação prestada sobre o assunto pelo Chefe da Secretaria da Câmara Municipal, que é do seguinte teor: "A Lei nº. 79/77, de 25 de Outubro, é omissa no que respeita aos motivos que determinam a perda de mandato. O artigo 42º. da mesma Lei, estabelece no seu nº. 4 que é da competência da Mesa, com recurso do interessado para a Assembleia Municipal, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas. A norma revogatória que o Artigo 114º. da mencionada Lei nº. 79/77 contempla, não tocou no Decreto-Lei nº. 701-B/76, de 29 de Setembro, que se encontra em pleno vigor. Ora, aquele diploma estabelece no Título I, Capítulo II, Artigo 7º.: - Perdem o mandato: a)- Os que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis. b) - Os que, sem motivo justificado, deixem de comparecer a DUAS sessões ou SEIS reuniões seguidas. Na sessão da Assembleia Municipal de 11 de Janeiro, último, foi aprovada por maioria a seguinte redacção respeitante à alínea a) do nº. 2 do Artº. 4º. do Regimento. "Quando não compareçam a TRES sessões ou SEIS reuniões, seguidas, ou a QUATRO sessões ou NOVE reuniões alternadas, salvo justificação apresentada por escrito ao Presidente da Mesa nos 8 dias seguintes a cada falta sem prejuízo de motivos de força maior que impeça tal apresentação neste caso". Parece que a norma regimental antes transcrita deverá ser alterada de acordo com a disposição legal mencionada."

Ferreira
Abreu
3.
6

O Presidente disse, ainda, que não obstante a correcção proposta estar de acordo com a Lei Geral, punha o assunto à discussão da Assembleia.

Entretanto deram entrada na Sala os Vogais Arlindo da Cruz e António Alves.

O Vogal Rocha Andrade, no uso da palavra, sugere que sejam também consideradas para a perda de mandato as faltas a reuniões alternadas.

Também no uso da palavra o Vogal Carlos Candal emite opinião contrária e refere que, sob o seu ponto de vista, o artigo do regimento em discussão, deverá estar de acordo com as disposições legais vigentes.

Assim, passou-se de imediato, à votação da proposta apresentada relativamente à redacção da alínea a) do nº. 2 do artº. 4º. do Regimento, tendo a mesma sido aprovada com 35 votos a favor e 4 abstenções, dos Vogais Rocha Andrade, Carlos Candal, António Alves e Celso Gomes.

Imediatamente a seguir foi posto à votação o texto da acta, com a proposta do Presidente, no sentido de se fazerem, de futuro, as respectivas correcções, tendo a mesma merecido aprovação por unanimidade.

Entrou-se, de imediato, no período de antes da ordem do dia.

O Vogal Pedro Bastos, em nome do Grupo Parlamentar da Aliança Povo Unido, apresentou à Assembleia duas moções, do seguinte teor: Nº.1 - "Considerando que a aprovação da Lei 1/79 "Lei das Finanças Locais", foi um marco importante na construção do Edifício Jurídico do Poder Local saído do 25 de Abril; Considerando que a aplicação integral da Lei vem proporcionar aos Municípios uma total independência financeira face ao poder central, permitindo por sua vez um conhecimento prévio das receitas, com vista à elaboração dos seus orçamentos e planificação da sua aplicação; Considerando que com a aplicação integral da Lei, ficam os Municípios habilitados a resolver melhor as graves carências acumuladas do nosso Povo: Propõe-se: Que esta Assembleia exija ao Governo a inclusão no Orçamento Geral do Estado para 1980, a submeter à Assembleia da República, a totalidade das verbas previstas na Lei 1/79 "Lei das Finanças Locais". Nº. 2 - "Considerando que o Governo Central ainda não regulamentou os aspectos relacionados com a contracção de empréstimos; Considerando que da Lei 1/79 decorre no seu artº. 15º.,

cumprir não só esta Lei mas também todas as demais.

O Vogal Pedro Bastos referiu a seguir que pela exposição feita pelo Presidente da Câmara parece entender-se que se põe em causa a aplicação de uma Lei aprovada pela Assembleia da República e perguntou-lhe se advoga o critério de antes do 25 de Abril de ter de andar de "Chapéu na mão".

Respondendo o Presidente da Câmara referiu que não defendia nem critérios de antes do 25 de Abril nem de depois do 25 de Abril e frizou uma vez mais que defendia intransigentemente a aplicação da Lei das Finanças Locais, não querendo, contudo, deixar de alertar a Assembleia para os pontos negativos da mesma, que vêm principalmente prejudicar os concelhos urbanos, dado não contemplar as despesas fixas dos corpos administrativos nem a existência dos serviços municipalizados que são normalmente deficitários.

Falou também o Vogal Eduardo Ramalheira ainda sobre o mesmo assunto.

O Vogal Pedro Bastos chamou a atenção para a tomada de posição da AD no Município de Almada, onde foram apresentadas duas moções exigindo uma o cumprimento integral da Lei em questão e outra a diminuição do agravamento do custo de vida e perguntou se o C.D.S. toma posições diferentes em Almada e em Aveiro.

Novamente no uso da palavra, respondeu o Vogal Encarnação Dias que disse não se interessar pelas posições tomadas aqui ou ali pelo C.D.S. e salientou que, fundamentalmente, a sua posição e também a dos seus colegas - segundo julga - é a de defender os "interesses da nossa terra".

Posta de imediato à votação a parte final da moção em questão, foi a mesma aprovada com 7 votos a favor, dos Vogais Carlos Candal, Rocha Andrade, Celso Gomes, António Alves, Flávio Sardo, Rogério Barroca e Pedro Bastos, 2 votos contra, do Presidente e do Vogal João Matias e 30 abstenções.

O Vogal Carlos Candal fez a seguinte declaração de voto: "Os representantes do P.S. votaram a favor por considerarem a Lei das Finanças Locais uma lei progressista e democrática susceptível de conduzir a uma eficaz descentralização administrativa e à concretização de um autêntico poder autárquico. Todavia, não há leis perfeitas e admite que esta Lei seja carecida e susceptível de beneficiações, designadamente preocupa-nos que da sua justeza na aplicação a nível nacional possa derivar uma qualquer excepção que seja susceptível de conduzir a

algun prejuízo indirecto dos Municípios. Se assim for, aí está um ponto onde pensamos que a lei deva ser corrigida, não porque o Município de Aveiro deva ser estritamente privilegiado, mas na medida em que o Município tenha levado a cabo uma senda de progresso antes e depois do 25 de Abril, daí que quem cumpre e satisfaz no sentido do interesse global das populações, não possa nem deva ser considerado em privilégio. Por outro lado, melhor dizendo, confiamos que alguma revisão que futuramente a lei possa vir a obter, seja encontrada pela Assembleia da República. O mesmo é possível a propósito da Lei dos investimentos e despesas autárquicas, sendo certo que não se afigura lícito que a descentralização financeira dos Municípios possa ser anulada com uma sobrecarga de despesas que sejam elevadas e postas a cargo das Câmaras Municipais. Daí se justifica a confiança para as regras da democracia e para o bom exercício da Assembleia da República. É certo que as leis são para se cumprir e se aceitamos abrir excepção na referência a esta lei concreta para pedir o seu cumprimento, portanto resulta de se tratar de uma lei que tem um interesse imediato e directo às Autarquias, sendo nós exactamente e colectivamente um órgão de administração autárquica."

O Vogal Francisco da Encarnação fez também a seguinte declaração de voto: " Nós abstive-mo-nos e nessa abstenção não significa menos respeito por uma lei que foi aprovada democraticamente na Assembleia da República, mas tal como está e depois de ouvida a exposição do Sr. Presidente da Câmara em anterior Assembleia Municipal, continuamos com sérias dúvidas, sérias reservas, de que a Lei das Finanças Locais possa trazer à autarquia da nossa cidade aqueles benefícios porque todos nós ansiamos e esperamos."

Seguidamente o Presidente fez também uma declaração de voto que é do seguinte teor: "Na minha declaração de voto eu queria fazer minhas as palavras do Sr. Encarnação Dias e acrescento apenas que embora sendo apenas votada a parte final daquela proposta e não podendo eu dissociar os considerandos que a moção engloba na parte final da mesma, votei contra porque entendo que quanto a esses considerandos não estou de acordo com os termos em que a proposta é sintetizada. Essa a razão porque votei contra."

Imediatamente a seguir a Vogal Maria Antónia pediu um esclarecimento ao Presidente da Câmara sobre a situação da família que vive numa barraca junto ao Parque, ficando a respectiva resposta para aquando da intervenção do mesmo dentro do período da ordem dos trabalhos.

1-A - Empréstimo a contrair pela Câmara Municipal no Fundo de Fomento de Habitação, para a construção do Edifício Torre no Núcleo Habitacional da Quinta do Canha.

Esta sugestão não mereceu a aprovação da Assembleia, em virtude de o Regimento não o permitir, devendo o assunto, dada a urgência verificada na sua resolução, ser tratado numa reunião extraordinária.

Dado o adiantado da hora, o Presidente declarou suspensão a presente reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, marcar uma segunda reunião para o próximo dia 29 do mês em curso.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente reunião. Eram 0 horas e trinta minutos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e por todos os Membros presentes, depois de subscrita por mim,  Chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Aveiro.

[Handwritten scribbles on the left margin]

[Signature]

António Manuel Campa

Manuel S. Cunha

[Signature]

[Signature]

[Signature]

António António António

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Manuel Bernardes

[Signature]

[Signature]

Zélio Gomes

[Signature]

h. n. m

Manoel Marques Freitas

Manuel Rodrigues Lind

Vital Marques Miranda

~~Sequeira da Silva~~

Maria Antônia Lino e mel

~~João de Deus
Gen. Amador de Jesus
Luis de Souza~~

Jaimé Ferreira Marques Vieira

José de Almeida

~~Francisco de Paula
Francisco de Paula~~

Donato de Almeida

Am. Justa J. de

~~João de Deus~~